



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.345/2015

Autoria: Vereadora Karine Andrade

*ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.*

O Povo do Município de Capim Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, o Poder Público pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias, voltadas à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres, bem como ao atendimento das que vierem a se tornar vítimas dessa violência:

I - desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II - conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III - realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência no site oficial da Prefeitura Municipal de Capim Branco, quadros de avisos etc.

Art 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por violência de gênero todo e qualquer comportamento deliberado, que visa provocar danos, motivado ou praticado por

indivíduo do sexo masculino, à vítima do sexo feminino. São modalidades, tais quais as definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

I - A violência física;

II - A violência psicológica;

III - A violência sexual;

IV - A violência patrimonial; e,

V - A violência moral;

Art. 3º - Considera-se mulher em situação de violência, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico e de assistência social, que apresente sinais de maus-tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I - marcas de lesão corporal causada por agressão física;

II - sinais, ainda que ocultos e só se revelem por outros sintomas perceptíveis a partir de avaliação profissional.

Art. 4º - A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 5º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal